

Dicionário de Jurisprudência do Mandado de Segurança

Instituído pela Constituição de 16 de julho de 1934, o mandado de segurança voltou a vigorar na Constituição de 18 de setembro de 1946, no seu Capítulo II (Dos direitos e garantias individuais),

parágrafo 24 do artigo 141, que prevê a sua concessão para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus", ameaçado ou violado por ato manifestamente inconstitucional ou ilegal de qualquer autoridade.

Regulado pela Lei n.º 1.533 de 31-XII-1951, que estabelece processo especial para o mandado de segurança, sua introdução no nosso sistema jurídico constituiu, sem dúvida, um fato marcante e veio preencher uma lacuna que não poderia se justificar, tendo-se em vista a evolução do nosso direito.

Conforme acentua o eminente juriconsulto Ministro Eduardo Espinola, nos seus apreciados comentários e notas à "Nova Constituição do Brasil", ao se referir ao mandado de segurança, a jurisprudência dos tribunais, principalmente, do Supremo Tribunal Federal demonstra a grande utilidade desse amparo dos nossos direitos.

A divulgação dos seus arestos constitui, portanto, obra meritória. Calorosos aplausos, pois, merecem a magistral ideia e a feliz iniciativa do insigne, competente, dinâmico e brilhante advogado Dr. Tito Galvão Filho, de dar à publicidade o bem elaborado "Dicionário de Jurisprudência do Mandado de segurança", coletânea que contém 2.058 julgados sobre a matéria, inseridos nos Diários de Justiça e Revistas especializadas. Com boa apresentação gráfica, organizado por ordem alfabética e de fácil manuseio, o trabalho do eminente causidico será bastante útil aos juizes, advogados e representantes do ministério público, no exercício de suas espinhosas e afanosas profissões, principalmente, levando-se em consideração a época vertiginosa que atravessamos.

O notável empreendimento do eminente advogado consumiu muito tempo, requereu grande esforço de investigação e demonstrou beneditina paciência.

É de pasmar que, militando com assiduidade no fóro, ainda lhe sobre tempo para misteres deste jaez.

O Dr. Tito, espírito altruista que é, deverá ensinar-nos o seu segredo de aproveitamento do tempo.

O presente trabalho é o 4.º da série de coletâneas de jurisprudência de autoria do ilustre cultor da ciência de Justiniano. Anteriormente, vieram a lume: o "Código de Processo Civil interpretado pelo Tribunal do Paraná", o "Código de Processo Penal interpretado pelo Tribunal do Paraná" e a "Lei de Falências Interpretada", que tiveram plena aceitação, principalmente, este último, cuja edição se esgotou rapidamente.

Eminentes juristas têm encarecido o valor da jurisprudência e a sua contribuição para os progressos da ciência do Direito.

Já o insigne estadista do Império, Conselheiro Nabuco de Araújo, assim, se expressava: "Ninguém desconhece a necessidade de uma jurisprudência no meio das controvérsias a que dá lugar a Legislação".

O ilustre homem de letras e renomado juriconsulto, ministro Anibal Freire da Fonseca, com autoridade, doutrina, em "Nova Jurisprudência": "a iniciativa da consolidação das normas jurisprudenciais nos vários setores da atividade judiciária, importa em relevante serviço a todos quantos se interessam pelos assuntos jurídicos".

General Langleberto Pinheiro Soares

Na mesma ordem de ideias milita o ilustre professor Silveira Bueno, quando nos ensina, no capítulo "Eloquência Forense ou Judiciária", da sua magnífica "Arte de Falar em Público", que "a jurisprudência é a ciência da aplicação do Direito, o modo ordinário de fazer Justiça".

No mesmo sentido opina o insigne mestre e notável jurista

moderno Desembargador José Frederico Marques, quando se expressa nos seguintes termos: "Não nos cansamos de salientar que o verdadeiro jurista não pode permanecer em atitude de olimpico desdém pelos arestos e julgados; e isto porque neles reside o "direito vivo" em que palpita a intensa realidade dos fatos jurídi-

cos que se desenrolam na vida comunitária".

Escudado em tão douradas e abalizadas opiniões, não poderia deixar de congratular-me com o eminente amigo Dr. Tito Galvão Filho, pela divulgação do seu último trabalho, que, como os outros, representa a magnífica contribuição à compreensão da Lei e à aplicação do Direito.